



EMENDA Nº - CCJ
(Ao PLS 168, de 2018)

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018:

“Art. 9º Sem prejuízo da exigência de EIA nos termos desta Lei, caso sejam adotadas, pelo empreendedor, novas tecnologias, programas voluntários de gestão ambiental ou outras medidas que comprovadamente permitam alcançar resultados mais rigorosos do que os padrões e critérios estabelecidos pela legislação ambiental, a autoridade licenciadora poderá, motivadamente, estabelecer condições especiais no processo de licenciamento ambiental, incluindo.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de mera substituição de termos, para permitir que os órgãos ambientais em todo o país possam exercer adequadamente, em cada caso concreto, seu poder-dever de realizar o licenciamento ambiental, permitindo decisões discricionárias em temas eminentemente técnicos, sob pena de engessar os órgãos licenciadores.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP



SF/18966.63666-19